

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 56 da Constituição Federal, para vedar a convocação de suplente durante o período de recesso legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 56.
.....

§ 4º Não haverá a convocação de suplente durante os períodos de recesso do Poder Legislativo. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente convocação de suplentes para posse no dia 1º de janeiro de 2007, com mandatos a encerrar em 31 do mesmo mês, repercutiu de maneira bastante negativa. Os novos empossados exerceram o mandato apenas durante o recesso do Poder Legislativo, não lhes sendo possível participar de sessões ou reuniões e apresentar proposições. Ao mesmo tempo, fizeram jus ao recebimento do subsídio mensal e dos subsídios referentes ao

início e ao término da sessão legislativa, assim como a todas as demais prerrogativas e direitos inerentes ao cargo.

Resta evidente que, durante o recesso legislativo, os suplentes empossados não exercem plenamente o mandato e a opinião pública identifica os recursos colocados à sua disposição como desperdício de dinheiro público. Sem dúvida, as notícias veiculadas apontam a ocorrência de abusos, principalmente no que se refere ao uso da verba indenizatória, de difícil explicação em períodos nos quais não há funcionamento do plenário.

A proposição que apresentamos visa corrigir tal situação ao vedar a convocação de suplentes durante o recesso do Poder Legislativo. Mantido o recesso, não há porque convocá-los, mas tão logo sejam retomados os trabalhos, pela sessão inaugural prevista no art. 57, § 3º, inciso I da Constituição Federal, ou pelas sessões preparatórias (art. 57, § 4º da CF), ou por convocação extraordinária (art. 57, § 6º da CF), a convocação será efetivada, garantindo-se a plena representatividade das Casas do Congresso Nacional.

Pelo caráter moralizador da medida proposta, que também visa preservar a imagem do Poder Legislativo, em conformidade com os princípios da moralidade e eficiência administrativa, esperamos contar com o apoio dos membros dessa Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VALTER PEREIRA

Nome	Assinatura
1	
2	
3	
4	

	Nome	Assinatura
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

